

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, celebrado, de um lado, **AÇÃO SOCIAL ARQUIDIOCESANA DE PALMAS**, sob CNPJ nº **03.306.993/0001-12** localizada na cidade de Palmas/TO, na Quadra 1104 Sul AL 02 lote Ai 11, neste ato representada por seu representante Sr. **SAMUEL DOS REIS VIANA**, natural de Miranorte/TO casado, portador do CPF nº **868.018.481-00** e do RG nº 396.247 SSP/ TO SSP/TO doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado o(a) **MEI RODRIGO CAMPOS SILVA**, CNPJ **38.180.687/0001-67**, localizada na cidade de Palmas/TO, ARSO 111, AL 01, 14, CS 1, representado pelo Sr.(a) Rodrigo Campos Silva, natural do Maranhão, casado, Informática Básica, CPF nº 606.317.023-50 e do RG nº 0400048220100 SESP-MA, Residente na Quadra ARSO 101, AL 01, 14, CS 1, em Palmas/TO doravante denominado **CONTRATADO**, estabelecem as partes, de comum acordo, as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços no **Projeto Educando com Artes**, para a realização do curso de Informática básica, referente o termo de colaboração nº 40/2024.

O curso será organizado em duas turmas com 10 vagas cada, sendo no período matutino e vespertino, os encontros acontecerão duas vezes na semana com duração de 2h/s, o curso será realizado na sede da instituição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Contrato vigorará pelo período de 5 meses, iniciando na data de assinatura deste.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica estipulado o valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) pela prestação de serviços de curso de Informática básica.

O pagamento será feito mensalmente ao contratante, mediante apresentação da **NF MEI**.

CLÁUSULA QUARTA

O Contratante propiciará todas as condições para o bom desempenho do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA

O contrato não gera nenhum vínculo trabalhista, ficando o contrato responsável por todas as obrigações sociais.

CLÁUSULA SEXTA

O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que haja a comunicação formal no prazo mínimo de 30(trinta) dias, anteriores ao distrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

Uma vez na semana o contratado realizará os trabalhos presencialmente na instituição, o restante feito remotamente.

CLÁUSULA OITAVA

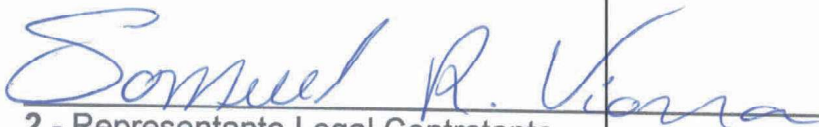
As partes elegem o Foro da Comarca de Palmas para dirimir eventuais litígios acerca do contrato, podendo ser resolvidos, também, por meio de procedimento arbitral. E por estarem justos e contratados, subscrevem o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Palmas, 17 de fevereiro de 2025



1 – Contratado

Rodrigo Campos Silva



2 - Representante Legal Contratante

Samuel dos Reis Viana

Testemunhas:

1)

2)